DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 610/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14372/2015
PROTOCOLO	: 1621052
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)	: ARI BASSO EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 65, DE 2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 44, 2015
FORNECEDOR	: BORRACHARIA UNIÃO LTDA. – ME PLANALTO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em apreciação tratam da prestação de contas relativa à Ata de Registro de Preços n. 44, de 2015, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de borracharia e reparo de pneus (peça n. 14, fl. 294). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 65, de 2015, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças integrantes dos presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata, conforme se observa na Análise n. 27.455/2015 (peça n. 16, fls. 314-315) e no Parecer n. 17.471/2016 (peça n. 17, fls. 317-318).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da Ata de Registro de Preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 65, de 2015;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 44, de 2015.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB